

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 3 8 4 6 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 36803, de 10 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora **MARAÍSA GONÇALVES MARTINS**, RG nº 40.390.634-9, CPF nº 335.738.558-90, do cargo de **Agente de Controle de Zoonoses**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 10 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
nma

### PORTARIA NÚMERO 3 8 4 6 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37100, de 11 de agosto de 2020, REVOGA, a partir de 12 de agosto de 2020, a Portaria nº **31073**, de 08 de outubro de 2015, que designou o servidor **JOÃO HENRIQUE BARBOSA**, Fiscal de Posturas, para o desempenho da função gratificada de **Chefe da Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização**, da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
sas

### PORTARIA NÚMERO 3 8 4 6 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37416, de 12 de agosto de 2020, REVOGA, a partir de 13 de agosto de 2020, a Portaria nº **34180**, de 28 de dezembro de 2017, que designou a servidora **RITA DE CÁSSIA ORTELAN**, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função de **Supervisora de Serviços Administrativos**, da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
sas

### PORTARIA NÚMERO 3 8 4 6 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 48898, de 25 de agosto de 2016, nomeia a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**, ficando assim constituída:

- I – **Coordenação**  
Eduardo Yoiti Del Bianco Yamamoto  
(*Secretário Municipal da Tecnologia da Informação*)  
João Vítor Passarelli Galvão
- II – **Gestão de Negócios**  
Luis Gustavo Ferreira Fermino
- III – **Gestão Técnica**  
Gustavo Henrique Marcheti  
Wilson Marcondes Silveira Junior

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
/amp

**PORTARIA NÚMERO 38469**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA **JULIANA DE OLIVEIRA** para o exercício do cargo, em comissão, de **Assessora do Gabinete do Secretário**, símbolo C-2, da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando declarada nula, com efeitos *ex tunc*, a Portaria nº **38442**, de 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

amp

## LICITAÇÕES

**TERMO DE ABERTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 158/2020.** BANCO DO BRASIL Nº829950. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de ventiladores para diversas Secretarias - pelo prazo de 12 meses „conforme Anexo I deste Edital RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 28/08/2020 às 08:00 horas . SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 28/08/2020 a partir das 09:00 horas. No Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao) ou pelo e-mail - [licitacao4@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao4@marilia.sp.gov.br). JUSTIFICATIVA: A aquisição de ventiladores se faz necessário, para atender as diversas Solicitações das Unidades requisitantes, visando à melhoria no atendimento educacional dos alunos e para substituição aos ventiladores que não compensam conserto.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário da Administração,  
Responsável pelo Expediente do Tiro de Guerra de Marília

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

**TERMO DE ABERTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 159/2020.** ID - BANCO DO BRASIL Nº. 829718. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Macacão de Segurança e materiais específicos para atender a Divisão de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 26/08/2020 as 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 26/08/2020 às 10:00 horas, no Portal Banco do Brasil, site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio 2377 ou pelo e-mail [pregao3@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao3@marilia.sp.gov.br). JUSTIFICATIVA: Aquisição de Materiais para uso veterinário de Canil/Gatil em atendimento e procedimentos realizados nos animais (Cães e Gatos) atendidos no CVA – Centro de Vigilância Ambiental e no Programa de Controle da Dengue da Divisão de Zoonoses do Município.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2020.** ID – BANCO DO BRASIL Nº824999 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço visando eventual aquisição de LEITE UHT SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE destinado à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde - Prazo de 12 meses. TERMO DE REVOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelos Secretários Municipais abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, resolve REVOGAR o processo licitatório em epígrafe por o mesmo restar fracassado pelas motivações constantes no termo de revogação. O Termo de Revogação e o Edital também estarão disponíveis no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao).

Cássio Luiz Pinto Junior  
Secretário Municipal Da Saúde

Profº Helder Rogério Bochi  
Secretário Municipal Da Educação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra da Rotatória na Alcebiades Spadotto x Rua Silvia Mestrine Ambrosio, conforme a planilha e custos, memorial descritivo e anexos, diretamente da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA - CODEMAR inscrita no CNPJ/MF nº 44.477.354/0001-05; com fulcro no Artigo 24 Inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na realização de “Curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), módulo 1 e 2”, destinado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, localizada na Rua Paraíba, nº 125, Centro, Marília/SP,

CEP-17.509-060; embasado no com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 127/2020.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Fornecimento de GÁS liquefeito de petróleo, destinados a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo subscritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Maycon Valdeir de Souza, na sessão realizada em 30/07/2020, conforme segue: empresas vencedoras, A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA. - ME, localizada na Rua Maria Batistão, nº 50, Distrito Industrial, Marília/SP - CEP 17512-080 e MARIGÁS LTDA, localizada na Rua Lino Pozetti, nº 600, Jardim América, Marília/SP - CEP 17505-330.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

RENATO AUGUSTO MICHELETTI  
Secretário Municipal de Direitos Humanos

NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração  
Responsável pelo Expediente do Serviço Militar,  
10º Grupamento de Bombeiros e Tiro de Guerra

DANIEL CARLOS MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

VANDERLEI DOLCE  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 137/2020** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos e Matéria Prima, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas

Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Daniele Priscila de Ol. G. Brandão na sessão realizada em 31/07/2020, conforme segue: empresa vencedora: REAGEN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, localizada na RUA JOSE BELÉM, nº 247 - JARDIM CARVALHO - COLOMBO/PR - CEP 83402-090.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2020.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para reforma do poliesportivo Altaneira – Olício Gadia. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO. Após análise dos documentos apresentados pelo proponente no certame, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: INABILITAR a empresa MELPER OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, por deixar de atender ao item 6.6.3, conforme parecer técnico. Tendo em vista o Art. 48 da Lei Federal 8.666/93 em seu parágrafo 3º, fica marcada a abertura para regularização da habilitação para o Licitante apresentar novas documentações do item no qual a mesma foi inabilitada, no dia 26/08/2020, devendo ser protocolado o envelope até às 09:00 horas na Divisão de Licitação, com o título de: “Regularização da Habilitação – TP 003/2020”, sendo que a abertura ocorrerá assim que o licitante protocolar o envelope. A ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO e o Parecer Técnico em suas íntegras estão disponíveis no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Informações email: [licitacao3@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao3@marilia.sp.gov.br).

CIDIMAR LUIZ FURQUIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 115 / 2020** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Leites Pasteurizados e UHT/UAT, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 402 / 2020 - FABIANA DA SILVA MARQUESI – ME: LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): Leite longa vida integral; processado pelo sistema UHT/UAT; acondicionado em embalagem asséptica, cartonada e aluminizada, contendo 01 (um) litro de produto. Deverá constar externamente no rótulo da embalagem os dados de identificação, procedência, informação nutricional, numero de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, numero de registro e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM. O produto deverá atender a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura (RIISPOA), em especial a Instrução Normativa nº 370 de 04/09/1997. A inscrição "leite UHT integral longa vida" deverá estar visível no rótulo e a percentagem de teor de gordura aceitável será de, no mínimo, de 3%. Com validade mínima

de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto. - MARCA: POLLY - R\$4,53.

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 122/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de ÁGUA MINERAL fluoretada sem gás, acondicionada em: Galões, copos e garrafas, destinado a diversas Secretarias Municipais – Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

**ATA 412/2020 - TREVISI & TREVISI LTDA:** ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA COM SAIS MINERAIS, FLUORETADA SEM GÁS - ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, FORNECIDA MEDIANTE A TROCA DE VASILHAME. VALIDADE MÁXIMA DE 2 MESES DA DATA DE ENVASE. A água objeto desta compra deve estar acondicionada em galões de 20 litros obedecendo: 1- Estar em conformidade com as Portarias Regulamentadoras do Departamento Nacional de Produção Mineral; 2 - Estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos definidos em Resolução da ANVISA; 3- Possuir protetor na parte superior e lacre de segurança e rótulos intactos; 4- Estar limpos, sem manchas, sem odor ou amassados, sem micro-furos, sem evidências de violações e elementos estranhos; 5- No rótulo devem constar: 5.1. Análise/ Composição química, Características físico- químicas 5.2. Número de autorização de lavra do DNPM - MARCA: CRISTALINS - R\$2,85. - ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA COM SAIS MINERAIS, FLUORETADA SEM GÁS - ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICA DE 500 ml, Á água objeto desta compra deve estar acondicionada em garrafas plástica de 500 ml obedecendo: 1- Estar em conformidade com as Portarias Regulamentadoras do Departamento Nacional de Produção Mineral; 2 - Estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos definidos em Resolução da ANVISA; 3- Possuir protetor na parte superior e lacre de segurança e rótulos intactos; 4- Estar limpos, sem manchas, sem odor ou amassados, sem micro-furos, sem evidências de violações e elementos estranhos; 5- No rótulo devem constar: 5.1. Análise/ Composição química, Características físico- químicas 5.2. Número de autorização de lavra do DNPM - MARCA: CRISTALINS - R\$0,35. - ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA COM SAIS MINERAIS, FLUORETADA SEM GÁS - ACONDICIONADO EM COPO PLÁSTICO DE 200 ML - CAIXA COM 48 UNIDADES A água objeto desta compra deve estar acondicionada em copo de 200 ml obedecendo: 1- Estar em conformidade com as Portarias Regulamentadoras do Departamento Nacional de Produção Mineral; 2 - Estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos definidos em Resolução da ANVISA; 3- Possuir protetor na parte superior e lacre de segurança e rótulos intactos; 4- Estar limpos, sem manchas, sem odor ou amassados, sem micro-furos, sem evidências de violações e elementos estranhos; 5- No rótulo devem constar: 5.1. Análise/ Composição química, Características físico- químicas 5.2. Número de autorização de lavra do DNPM - MARCA: CRISTALINS - R\$9,12. - ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA COM SAIS MINERAIS, FLUORETADA SEM GÁS - ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, FORNECIDA MEDIANTE A TROCA DE VASILHAME. VALIDADE MÁXIMA DE 2 MESES DA DATA DE ENVASE. A água objeto desta compra deve estar acondicionada em galões de 20 litros obedecendo: 1- Estar em conformidade com as Portarias Regulamentadoras do Departamento Nacional de Produção Mineral; 2 - Estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos definidos em Resolução da ANVISA; 3- Possuir protetor na parte superior e lacre de segurança e rótulos intactos; 4- Estar limpos, sem manchas, sem odor ou amassados, sem

micro-furos, sem evidências de violações e elementos estranhos; 5- No rótulo devem constar: 5.1. Análise/ Composição química, Características físico- químicas 5.2. Número de autorização de lavra do DNPM - MARCA: CRISTALINS - R\$2,85. - ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA COM SAIS MINERAIS, FLUORETADA SEM GÁS - ACONDICIONADO EM COPO PLÁSTICO DE 200 ML - CAIXA COM 48 UNIDADES A água objeto desta compra deve estar acondicionada em copo de 200 ml obedecendo: 1- Estar em conformidade com as Portarias Regulamentadoras do Departamento Nacional de Produção Mineral; 2 - Estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos definidos em Resolução da ANVISA; 3- Possuir protetor na parte superior e lacre de segurança e rótulos intactos; 4- Estar limpos, sem manchas, sem odor ou amassados, sem micro-furos, sem evidências de violações e elementos estranhos; 5- No rótulo devem constar: 5.1. Análise/ Composição química, Características físico- químicas 5.2. Número de autorização de lavra do DNPM - MARCA: CRISTALINS - R\$9,12.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** CG-1399/20 **Compromissária** Prefeitura Municipal de Marília **Compromitente** MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE / DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA **Assinatura** 25/07/19 **Objeto** Termo de Compromisso para realizar a instalação/atualização e o teste dos softwares desenvolvidos pelo DSF/SAPS/MS – Departamento de Estratégia de Saúde da Família **Vigência** 25/07/21 **Processo** Protocolo n.º 27.069/20.

**Contrato** Aditivo 02 ao CL-317/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Assinatura** 13/08/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Fornecimento de Solução de Impressão Corporativa (locação de máquinas copiadoras), destinadas ao Gabinete do Prefeito **Vigência** 14/09/21 **Processo** Protocolo n.º 26.605/20.

**Contrato** Aditivo 02 ao CL-319/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Assinatura** 13/08/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Fornecimento de Solução de Impressão Corporativa (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal da Fazenda **Vigência** 14/09/21 **Processo** Protocolo n.º 26.609/20.

**Contrato** Aditivo 01 ao CST-1448/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC **Assinatura** 13/08/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de realização de Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental ETS'S dos Córregos Barbosa e do Pombo destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Vigência** 10/11/21 **Processo** Protocolo n.º 30.844/20.

**Contrato** Aditivo 05 ao CV-1179/20 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU **Assinatura** 27/07/20 **Objeto** Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", para adequação da alínea "K" do item III, a fim de acrescentar testes do tipo SARS COV 2 Anticorpos Totais, pelo custo unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) **Processo** Protocolo n.º 33.139/20.

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes abaixo identificados pelo número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e pelo nome, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 -A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA DE UM EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração de realização da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 4.00 (quatro reais) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2.00 (dois reais) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 0,72 por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 11.119/2013 artigo 1º e parágrafo Único;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, 13 de agosto de 2020

RODOLFO JOSE ANDRE DA CRUZ	8137600	05	10578/2020
MIG EPREENDIMENOS EIRELI	11953100	05	13121/2020
JOSE ANTONIO FRANÇA	9978100	05	13151/2020
ELDER DANIEL NUNES FAMBRINI	8205200	05	13161/2020
LOURIVAL BRABO ALVES	5983700	13	12196/2020
CRISTIANO FREITAS FELIX SANTORO	4680200	20	11979/2020
LUCIA HELENA NETTO FATINANCI	611500	20	13153/2020
ESOLIO DE HELENA BUENO HYPOLITO	647800	20	13623/2020
ISABEL CHICILIA SILVA	729700	20	13759/2020
ADRIANA A FIGUEIREDO	7382400	26	10643/2020

JOSE OILDES DE SOUZA	3974600	26	10880/2020
MARCELINO LUNARDELI	3431700	26	11899/2020
ROSENI DONIZETE DA SILVA PEREIRA	7376200	26	12154/2020
GISELE LOURENÇO RIVOIRO	5139100	29	10718/2020
ESPOLIO DE SILVIO CESAR SOARES JULIO	4700100	29	10733/2020
RENATA SAMPAIO DOS SANTOS	9807800	29	12292/2020
ESPOLIO DE SERAFIM DA SILVA	6067700	29	12882/2020
GUERINO GREGO	6057300	29	12883/2020
AMERICO DIAS	1095900	31	10371/2020
JOSE BANHARA ALVES	9045400	31	10505/2020
ESPOLIO DE LEDA MARIA DAMAS DE OLIVEIRA	1047900	31	10605/2020
JOSE DE SIMONI	2020900	31	11295/2020
FELIPE LOPES YRIHOSHI	2857500	31	12055/2020
BARBARA TYBA	2025506	31	13317/2020
MARIA DAS DORES TRINDADE GREGIO	1121205	31	13352/2020
JOSE ROBERTO BARCELON	1233200	31	13363/2020
MARIEL ENES DE MOURA	1063800	31	13400/2020
LB ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	1138000	31	13410/2020
ELOISA ISHII	1640600	31	13418/2020
ANGELA SCAFURO CORSATO	302100	32	10631/2020
ESPOLIO DE NEWTON DE ALMEIDA PIRAJA	745200	32	11050/2020
VALERIA CRISTINA DA SILVA	502400	32	14870/2020
RINALDO CREPALDI	210900	32	11352/2020
JOAO AUGUSTO CASSETTARI	3510100	32	11356/2020
DEIVID ALVES FERNANDES	8704500	32	12917/2020
ESPOLIO DE IKUO OKASAKO	210500	32	12918/2020
SAMUEL TREVIZAN	318600	32	13024/2020
JULIA VICENTE DE CARVALHO	4603900	32	14051/2020
SOARES HOLDING LTDA	816600	32	13712/2020
ANTONIO CESAR GOMES ALMEIDA	3666200	32	13892/2020



MATEUS ARTERO FERRARI	8697703	32	14014/2020
JOSE CAMPANA	406201	32	14039/2020
GILASIO DE FRANCA	3105900	33	10637/2020
VANESSA BERNARDO	1839002	33	12566/2020
VANESSA BERNARDO	1839001	33	12569/2020
FERNANDO JAMISWSKI AMORIM	3093902	33	12788/2020
NEIDE APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	5402	33	13590/2020
LUIS ALBERTO PEREIRA	1728400	33	14383/2020
VANILCE LADEIRA RIBEIRO	7543300	37	10208/2020
ANDRE JUNDI SUGIURA	2819101	37	10548/2020
TAISA NEVES DA SILVA	7620700	37	11028/2020
FERNANDO FUMIO KAMEOKA	5237200	37	11159/2020
ALBERTO VARIZI	2942800	37	11300/2020
PAULO GUERREIRO	7478100	37	13098/2020
CALISTO BONFIM CARDOSO	7527700	37	13106/2020
LUIZ AUGUSTO DE LIMA	7757200	37	13139/2020
RFS ENGENHARIA EIRELI EPP	3764600	37	13326/2020
FRANCINE THAIS RODRIGUES	7773500	37	14003/2020
LEIDE REGINA RAYMUNDO	4482900	38	11129/2020
MAYCON MOLINA NUNES DE SOUZA	9777800	38	11287/2020
VALDERCI MALAGOSINI MACHADO	1949894	38	12899/2020
RENATO HILARIO	8120900	38	12914/2020
IVAIR NOGUEIRA	8115700	38	12931/2020
ESPOLIO DE OUITERIA LOPES TEN. CAVALCANTE	7814400	38	12940/2020
APARECIDO RODRIGUES	8074601	38	13220/2020
ESPOLIO DE CARLOTA JOSEPHINA M. CARDOSO	4490000	38	13566/2020
EMPREENHIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232701	38	13653/2020
EMPREENHIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232300	38	13663/2020
EMPREENHIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232200	38	13668/2020
ABGAIL MENDONÇA	4232900	38	13689/2020

MANOEL BARRETO SANTOS	5466200	38	13736/2020
ROSIENE RODRIGUES	8060800	38	9681/2020
ROSIENE RODRIGUES	8060801	38	9683/2020
PAULO YASSUDA	3927600	38	14780/2020
G.P. SERVICE REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA	8125307	38	14134/2020
NAPOLEAO COELHO DE ANDRADE	8123500	38	14832/2020
MARLENE FERREIRA DA SILVA	4301600	38	13780/2020
ESPOLIO DE CARLT JOSEPHINA MALTA CARDOSO	4463300	38	14207/2020

## DIVERSOS

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA CORREGM nº 05

**ESTABELECE NORMAS INTERNAS DE RETORNO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL DE AUDIÊNCIAS E PRAZOS PROCESSUAIS DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral Do Município De Marília, no uso de suas atribuições legais, expede as seguintes determinações.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais administrativos no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Marília, determinado pelos Decretos nº 12973, de 18 de março de 2020 e nº 12976, de 20 de março de 2020;

Considerando que a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste;

Considerando a regressão parcial da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo e a flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de definição de regras para disciplinar os trabalhos presenciais das áreas administrativas da Corregedoria Geral do Município de Marília;

Considerando que para a definição dessas regras, devem ser consideradas medidas para preservar a integridade física e a saúde de servidores, advogados, colaboradores e jurisdicionados, nesse período de transição;

Considerando que as medidas reguladoras até o momento implementadas se mostraram eficientes, tanto na preservação da saúde, como na prestação dos serviços que lhe são afetos;

Considerando que para a retomada gradual dos trabalhos presenciais, neste momento, deve ser considerada a potencialidade lesiva da Covid-19, mesmo com propagação em menor escala;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O uso de máscara é obrigatório para o ingresso e a permanência em todas as dependências da Corregedoria Geral do Município.

**Art. 2º.** O ingresso de acompanhantes das pessoas fica restrito aos casos em que seja indispensável para seu deslocamento ou cuidado.

**Art. 3º.** Fica vedado o acesso das pessoas que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19, que serão orientadas a procurar auxílio médico imediato.

**Art. 4º.** O acesso às dependências da Corregedoria Geral do Município será restrito àqueles que devam, necessariamente, participar de atos administrativos e processuais presenciais ou que comprovarem a necessidade de ingresso.

**Art. 5º.** A partir do dia 17 de agosto de 2020, inclusive, voltam a correr os prazos processuais para os processos administrativos e sindicâncias.

**Parágrafo único.** A data prevista para a retomada da contagem dos prazos processuais para processos físicos poderá ser revista por ato da Corregedoria Geral do Município.

**Art. 6º.** Os atendimentos de pedidos de vistas, cópias, certidões de inteiro teor serão admitidos somente no formato eletrônico através do e-mail [corregedoria@marilia.sp.gov.br](mailto:corregedoria@marilia.sp.gov.br).

**§ 1º.** Os Advogados e as Partes deverão remeter e-mail à respectiva serventia, solicitando agendamento de data e hora para vistas, retirada e devolução dos autos.

**§ 2º.** A Corregedoria Geral do Município deverá manter agenda diária, com reserva de horário para os atendimentos urgentes.

**Art. 7º.** Ficam afastados em prevenção à Covid-19 os estagiários de Direito.

**Art. 8º.** O atendimento presencial das partes e advogados, se absolutamente necessário, será realizado sempre mediante prévio agendamento através do e-mail da Corregedoria Geral do Município ou através do e-mail [corregedoria@marilia.sp.gov.br](mailto:corregedoria@marilia.sp.gov.br) ou do telefone (14) 3413-9618.

**Parágrafo único.** O atendimento de Advogados deverá ser realizado, preferencialmente, de forma virtual.

**Art. 9º.** Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, em qualquer matéria, especialmente nos processos administrativos, observada, em todos os casos, a possibilidade de intimação e de participação das partes e

testemunhas no ato, por meio do link de acesso a ser disponibilizado pela Comissão.

**§ 1º.** As audiências poderão ser realizadas por videoconferência a pedido do advogado das partes ou a critério da Comissão, dependendo de anuência do Corregedor.

**§ 2º.** As audiências presenciais, sempre que possível, deverão ser realizadas com redução dos membros da comissão e das partes, sendo obrigatória a presença do advogado de defesa, devendo os membros da comissão ausentes formularem quesitos prévios a serem indagados ao acusado ou as testemunhas.

**§ 3º.** As audiências presenciais deverão ser realizadas, preferencialmente, em salas com melhor circulação do ar e, não sendo possível o distanciamento mínimo entre as pessoas.

**Art. 10.** Os atos presenciais observarão os seguintes critérios:

**I -** Na designação deverá ser observada a quantidade mínima necessária de pessoas em cada audiência ou atendimento e o distanciamento, estimando tempo aproximado de 30 minutos entre a previsão de encerramento com o início do ato seguinte, a fim de evitar aglomerações e limpeza.

**II -** Dar-se-á preferência às audiências que envolvam medidas de urgência.

Marília, 11 de agosto de 2020.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

=====

**CONVOCAÇÃO**

Marília, 13 de agosto 2020.

O Presidente do Conselho Municipal da Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico de Marília, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros desse Conselho - titulares e suplentes - para a reunião ordinária, a ser realizada no dia **19 de agosto de 2020**, quarta-feira, às 19h, por aplicativo de reunião virtual **Google Meet** conforme link enviado aos conselheiros e sociedade, com a seguinte pauta: I. Contribuições/debate para implantação da Lei Aldir Blanc; II. Resultados do Chamamento Público Pratas da Casa; III. Apresentação da Minuta do Regimento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura; IV. Revisão da Lei do Programa de Financiamento do Fundo Municipal de Cultura; V. Informes. Entrar na reunião pelo link: <https://meet.google.com/mqu-xjzm-hyp>

Antônio Aparecido Primo  
Presidente do Conselho de Cultura

**DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM**

**André Luiz Ferioli**  
Presidente

**PORTARIAS**

**PORTARIA NÚMERO 1.573**

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Processo nº 5.964/2020 (Processo IPREMM nº 673/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTA** o servidor **SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA**, no cargo de Operador de Motor Bomba, referência 17-J, inscrito no CPF nº 083.194.788-80, através do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 14 de agosto de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 13 de agosto de 2020.

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**  
Presidente

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA. EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010028. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato 2016/010021 por 12 meses. Serviços de Instalação e Manutenção de Rede Privada, e de Provimento de Conexão à Internet. Valor: R\$ 88.251,60. Assinatura: 11.08.2020. Marília, 12 de agosto de 2020. André Luiz Ferioli- Presidente.

**DIVERSOS**

Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÃO PROMOVIDOS  
Ref. JULHO/2020

Matricula	Nome	Cargo	Pontos
009391	APARECIDO ROQUE DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	950
002158	CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITA	600
009635	CLAUDIO MARIA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	950
010538	DONATO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	850
002248	EDUARDO RUEDA DE OLIVEIRA	ELETRICISTA I	925
002156	ELIANE DA SILVA RAMOS DOS SANTOS	TELEFONISTA	850
002153	ELIANE FERRETI PEREIRA DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	950
008757	SEBASTIAO DUARTE DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS	950
002000	WILSON SIMOES DA SILVA	OPERADOR MOTOR BOMBA-Est	975

Desclassificação por não obter a média mínima, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 11754/2016:

CPF	Pontos
049.314.858-20	475

De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11754/2016, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada para análise, dentro do prazo de três dias úteis, a partir da data desta publicação.

Marília, 13 de agosto de 2020

**ROGERIO PINHEIRO GALBIATI**  
Supervisor de Recursos Humanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente

**LEIS ORDINÁRIAS**

**LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8573 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O USO PELO MUNICÍPIO DE IMAGENS DE CÂMERAS PRIVADAS E DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a monitorar imagens de câmeras de segurança instaladas em áreas externas de imóveis particulares e de instituições públicas.

**§ 1º.** Somente poderão ser compartilhadas as imagens de câmeras instaladas em áreas externas, que registram movimentação em calçadas, ruas e demais logradouros públicos.

**§ 2º.** A instalação e a manutenção das câmeras serão de responsabilidade exclusiva dos interessados, não gerando qualquer ônus ao Município.

**§ 3º.** Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para a instalação de câmeras a ser objeto de compartilhamento previsto nesta lei.

**Art. 2º.** A formalização da cessão e compartilhamento das imagens captadas pelas câmeras de segurança far-se-á mediante adesão, através da assinatura do Termo de Cessão de Imagens.

**§ 1º.** Ficará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Marília o cadastro prévio para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conceder suas imagens, bem como as exigências técnicas e operacionais necessárias para adesão.

**§ 2º.** A adesão poderá ser encerrada a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, sem qualquer prejuízo ou ressarcimento.

**Art. 3º** As imagens serão fornecidas em tempo real e poderão ser armazenadas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal somente poderá acessar, armazenar ou monitorar as imagens através da central de videomonitoramento estabelecidas mediante parcerias ou convênio com órgãos da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos da Segurança Pública conveniados, julgar a viabilidade técnica e operacional das imagens, através das necessidades existentes, mediante análise da região, bem como pela posição da imagem ofertada.



**Art. 5º.** A Prefeitura de Marília não arcará com qualquer custo relacionado à instalação de câmeras, concessão das imagens, cabendo à concedente dispor das condições técnicas necessárias.

**Art. 6º.** Não há qualquer compromisso, por parte da Prefeitura ou dos órgãos de segurança pública em monitorar as imagens ofertadas ou em realizar qualquer tipo de serviço.

**Parágrafo único.** As imagens ofertadas serão monitoradas sempre que se fizer necessário, por fatores momentâneos ou de rotina, mediante análise operacional e demandas ou decisão dos técnicos do órgão de segurança.

**Art. 7º.** As imagens cedidas objeto dessa Lei deverão respeitar a vida privada e ao direito de imagem.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de agosto de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 13 de agosto de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/07/2020, Projeto de Lei nº 116/2019, de autoria do Vereador Danilo Augusto Bigeschi, com substitutivo de seu autor).

#### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8574 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DE GIZ ANTIALÉRGICO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecida a adoção obrigatória de giz antialérgico nas salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Fica proibido o emprego de giz de gesso nas escolas de que trata o Art. 1º.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** As disposições desta Lei serão aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de agosto de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 13 de agosto de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/07/2020, Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi).

#### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8575 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

**MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO O DIA DA ENFERMAGEM, NO DIA 12 DE MAIO**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Art. 6º.** ...

...

**V** – No mês de *Maio*.

...

9) No dia 12:

a) o DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE;

b) o DIA DA ENFERMAGEM.

...”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de agosto de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 13 de agosto de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/07/2020, Projeto de Lei nº 52/2020, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).

**RETIFICAÇÃO**

Publicado no dia 12.03.2020

Leia-se como segue e não como constou.

“LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8521 DE 11 DE MARÇO DE 2020”

Claudia Maria Ferreira  
Gerente de Documentação Oficial da  
Câmara Municipal de Marília

## PORTARIAS

**PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 14/2020**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

Em atendimento ao solicitado na Representação nº 92, de 11 de agosto de 2020, de que é interessado o servidor Matheus Panssonato da Silva, ocupante do cargo de Operador de Câmera, requerendo o afastamento de suas atividades, tendo em vista que pretende concorrer a vereador nas eleições de 15 de novembro de 2020, concedo **AFASTAMENTO**, ao servidor Matheus Panssonato da Silva, ocupante do cargo de Operador de Câmera, Referência IV-C, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, para que concorra a vaga de vereador nas eleições de 15 de novembro de 2020, consoante o que dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea “l”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 75, inciso XIV, da Lei Complementar Municipal nº 11, de 17 de dezembro de 1991 e Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de agosto de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 12 de agosto de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Ramiro Bonfietti

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)